



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

CI Nº 35/2025 – COPC/SEJUC

Ilmo. Sr.

**SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA**

Secretário Executivo da Juventude e Cultura de Sobral

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração de processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.222.438/0001-85, que tem por objetivo a **REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DE 94 ANOS DO DISTRITO DE CARACARÁ**. O valor médio desse processo importa em R\$18.695,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais) conforme legislação específica vigente. A necessidade de realização do processo de elaboração do Termo de Fomento é justificada pelos motivos anexos

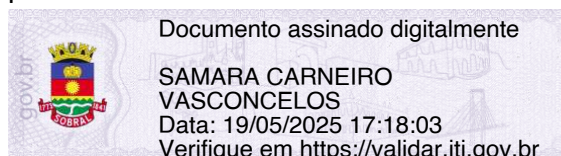
**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento visando a realização do evento de aniversário de 94 anos do distrito de Caracará, Sobral-Ce.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEJUC	35.01	13.392.0048.2.597	3.3.50.39.00	1.500.0000.00

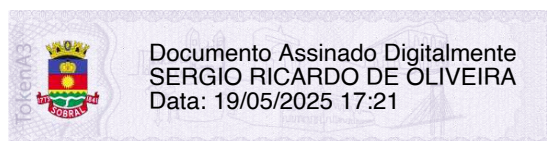
Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,



**Samara Carneiro Vasconcelos**  
Coordenadora de Políticas Culturais

Considerando os documentos em anexo e tendo em vista a necessidade do objeto, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, fundamentada na **Lei Municipal nº 2.593/2025 e o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.**



**SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário Executivo da Juventude e Cultura de Sobral



**ANEXO I AO C.I. Nº 35/2025 – COPC/SEJUC**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria da Juventude e Cultura, por meio da Coordenadoria de Políticas Culturais vêm mui respeitosamente, à ilustre presença de vossa senhoria, JUSTIFICAR a necessidade da realização de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebrar termo de fomento com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARÁ**, para viabilizar a realização do evento de aniversário de 94 anos do distrito de Caracará, nas categorias sugeridas, em razão de natureza singular e/ou pelo fato das metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica obedecendo todos os preceitos das leis em vigor.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARÁ**, habilita-se como sendo a única associação com capacidade técnica e qualificada para a realização do referido objetivo, necessitando assim de repasse de valor necessário à realização do evento de aniversário de 94 anos do Distrito de Caracará.

O 94º Aniversário do Distrito de Caracará, a ser celebrado nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2025, é um marco importante que visa dar continuidade às atividades culturais e festivas que já se tornaram uma tradição consolidada na região. Ao longo de quase um século, essa celebração tem reunido moradores locais, visitantes e pessoas de diversas partes do Estado, promovendo a valorização da história, da cultura e da identidade do povo caracaraense.

Mais do que uma simples festividade, o aniversário do distrito é uma oportunidade especial para reconhecer e homenagear a trajetória de luta, trabalho e perseverança das gerações que contribuíram para o desenvolvimento de Caracará. É também um momento de confraternização, em que a população celebra com alegria e orgulho suas raízes e suas conquistas.

O apoio financeiro para o evento será destinado à aquisição de adereços e outros elementos que representem fielmente a origem e a história do distrito, mantendo vivos os costumes e as tradições que definem a identidade cultural local. Além disso, os recursos serão utilizados na estruturação e logística necessárias para garantir a realização das apresentações artísticas e culturais, que são parte essencial da programação, sendo a **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE**



**DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARA**, capacitada para sua realização, motivo pelo qual se justifica o repasse do auxílio financeiro de até R\$ 18.695,00 (Dezoito Mil, seiscentos e noventa e cinco reais). O valor destinado será exclusivamente para custear as despesas para a viabilização da realização do aniversário de 94 anos do Distrito de Carcará, com contratação de pessoal, bem como de todo suporte necessário para o bom funcionamento e para o melhor atendimento de toda a sociedade.

Diante dos fatores acima citados, a Secretaria da Juventude e Cultura propõe a celebração do Termo de Fomento, fundamentando-se no disposto no artigo 31, Inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.593/2025 no qual o poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento, considerando que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARA** é uma cooperativa qualificada e tratar-se da viabilização para a realização do **ANIVERSÁRIO DE 94 ANOS DO DISTRITO DE CARACARÁ**.

Vejamos:

**Lei Municipal nº 2.593/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DE 94 ANOS DO DISTRITO DE CARACARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 18.695,00 (Dezoito Mil, seiscentos e noventa e cinco reais) a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.222.438/0001-85, para viabilizar para realização do Aniversário de 94 anos do Distrito de Carcará, distrito de Sobral.



## PREFEITURA DE SOBRAL

§1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§2º O auxílio financeiro destinado à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.222.438/0001-85, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar a realização do Aniversário de 94 anos do Distrito de Caracará, em Sobral.

Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARA deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

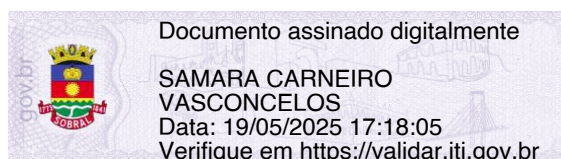
Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 30 de abril de 2025.

**Oscar Spindola Rodrigues Júnior**

**PREFEITO DE SOBRAL**

Portanto, ante o exposto, solicitamos as providências necessárias para a contratação em epígrafe, através do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.



**Samara Carneiro Vasconcelos**  
Coordenadora de Políticas Culturais



**ANEXO II AO C.I. Nº 35/2025 – COPC/SEJUC**  
**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Venho por meio deste, justificar a consecução da parceria ora pretendida, em obediência ao *caput* do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como para evitar a nulidade prevista no §1º do mesmo dispositivo legal, abaixo transcrito, e para o objeto do presente processo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será **justificada** pelo administrador público.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

A realização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARA** devidamente inscrita no CNPJ 30.222.438/0001-85, conforme Plano de Trabalho, tem como fundamento a publicação da Lei Municipal Nº **2.593/2025**, que identificou expressamente a entidade beneficiária, conforme determina o Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifos nossos).

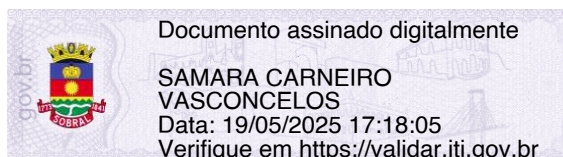


## PREFEITURA DE **SOBRAL**

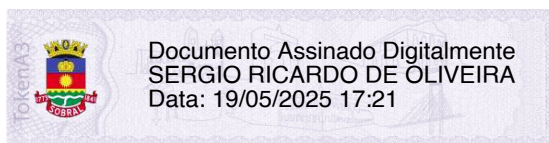
É exatamente na hipótese supracitada que se adequa a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARA**, considerando que este desenvolve atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de Fomento, tendo sido autorizado expressamente por lei, a transferência de recursos financeiros.

Portanto, não há outra entidade no Município de Sobral que realize tal trabalho, muito menos com o volume e complexidade do realizado pela **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANCA DE CARACARA** pelo que é inviável qualquer competição neste caso, posto que somente a referida cooperativa em questão pode atingir os objetivos comuns pretendidos.

Desta forma, encontra-se justificada a inexigibilidade do chamamento público.



**SAMARA CARNEIRO VASCONCELOS**  
Coordenadora de Políticas Culturais



**SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário Executivo da Juventude e Cultura de Sobral